



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4504 , DE 22 DE JANEIRO DE 1990.

Regulamenta a Lei nº 263 , de
17.01.90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O ocupante da função de confi-
ança de Diretor do Escritório de Representação em Brasília terá re-
muneração formada pela soma dos seguintes:

Vencimento Básico - NCz\$ 14.570,00	Representação 100% do Venci- mento Básico	Ajuda de Custo 80% do Venci- mento Básico
--	---	---

Art. 2º - O ocupante da função de confi-
ança de Diretor Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" terá a
remuneração formada pelas soma dos seguintes:

Vencimento Básico - NCz\$ 14.570,00	Representação 80% do Venci- mento Básico	Ajuda de Custo 60% do Venci- mento Básico
--	--	---

Art. 3º - Fica estendida aos Chefes de
Gabinetes e Diretores das Divisões de Administração das Secretarias
de Estado, remuneração atribuída ao DAS-3.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na

Publicado no Diário Oficial
 nº 1964 do dia 23/01/90



Regulamenta o artigo 203 da Constituição Federal de 1988, no que se refere ao vencimento e vantagens pecuniárias dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O ocupante da função de controlador de contas do Diretor de Esportes e Recreação em Brasília terá o seguinte plano de carreira e vencimentos:

Vencimento Básico - NCE3	11.270,00	Representação	100% do Venci-mento Básico	Ajuda de Custo	80% do Venci-mento Básico
--------------------------	-----------	---------------	----------------------------	----------------	---------------------------

Art. 2º - O ocupante da função de controlador de contas do Diretor Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pimenta" terá o seguinte plano de carreira e vencimentos:

Vencimento Básico - NCE3	14.240,00	Representação	80% do Venci-mento Básico	Ajuda de Custo	60% do Venci-mento Básico
--------------------------	-----------	---------------	---------------------------	----------------	---------------------------

Art. 3º - Não incidirá nos efeitos das alterações e alterações das Divisões de Administração das Secretarias de Estado, remuneração atribuída ao DAS-3.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.90.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os Decretos nºs 4372, de 03.11.89; 4373, de 01.11.89; 4400, de 01.11.89 e 4444, de 29.11.89.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de janeiro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador